



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4163, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 08 / 12 / 2023

Laura Bugden

Hora: 08:30 Visto: Laura

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*"Institui a "Semana do Caminhoneiro" no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a "Semana do Caminhoneiro", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de julho – Dia de São Cristóvão.

**Artigo 2º** - A "Semana do Caminhoneiro" passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e tem por finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, campanhas de segurança no trânsito e campanhas sobre saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.

**Artigo 3º** - São objetivos precípuos desta Lei promover e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas como:

I – conscientização dos caminhoneiros quanto à importância de realizar exames preventivos de saúde, tendo em vista que passam a maior parte do tempo nas estradas;

II – orientações quanto a protocolos de segurança que possam diminuir risco de assaltos e outros tipos de violência;

III – ressaltar a importância de realizar manutenções preventivas em seus veículos de trabalho;

IV – conscientizar sobre o perigo de dirigir sobre o efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas;

V – incentivar a parada para o descanso, evitando que o sono possa ser o causador de acidentes;

VI – rodas de conversa em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamentos e descarregamentos nas empresas, dentre outros locais;

VII – divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com intuito de alcançar maior número de caminhoneiros.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de outubro de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito do Município

(14) 3332-4000

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR